



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

REQUERIMENTO DE MOÇÃO DE APOIO

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 488/2023
Data: 29/11/2023 - Horário: 10:46
Legislativo - MOC 6/2023

Lucene S.

EMENTA: Moção em apoio ao Congresso Nacional, em face da tentativa de legalização do aborto por meio da ADPF 442, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo e de se evitar um possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - PR
Lido na reunião

Data: 09 / 12 / 23

Os Vereadores apresentam à Câmara Municipal de Corbélia, nos termos do parágrafo único, do **Art. 175 do Regimento Interno**, requerimento escrito de **MOÇÃO DE APOIO**, ao Congresso Nacional, em face da tentativa de legalização do aborto por meio da ADPF 442, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo e de se evitar um possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICATIVA: A Frente Parlamentar contra o aborto, juntamente com os Vereadores abaixo assinados, requerem à Mesa Diretora o envio de expediente aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta Moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo do Município, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo.

Esta moção é motivada pela tentativa de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme consta na ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada pelo PSOL ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepção pela Constituição Federal brasileira dos artigos 124 e 126 do Código Penal, que dispõem sobre o crime do aborto.

Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente peticiona a legalização do aborto até 12 semanas, como também o reconhecimento imediato de um direito constitucional ao aborto durante todas os nove meses de gestação, visto que toda a ação esta fundamentada no argumento de que *“não há como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só é reconhecido após o nascimento com vida”*.

A ação afirma que *a dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional*.

A ação sustenta ainda que, segundo os Ministros da Corte, *o conteúdo essencial mínimo para a dignidade é constituído (1) do valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas*



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

sem o estatuto de pessoa humana, (2) da autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e (3) do valor comunitário.

Ainda, segundo os ministros da Corte, é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional.

Esta moção louva o modo especial as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que **“a decisão do parlamento é a única com legitimidade”**, trata a possibilidade de ativismo judicial como **“equivoco grave”** e **“invasão da competência do poder legislativo”**, e deixa claro que **“ não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão”**.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. É do povo, reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição, que **“ todo poder emana e por meio e cujos representantes se exerce”** e do qual, portanto, esta moção se faz voz. Povo que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. A tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente como tentativa de evadir a restrição popular manifestada por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, que é o Congresso Nacional.

Edifício da Câmara Municipal
Corbélia, 29 de novembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
CORBÉLIA

Discutido e Aprovado em :

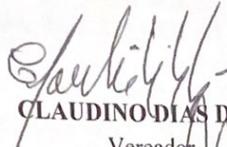
Data: 11/12/2023

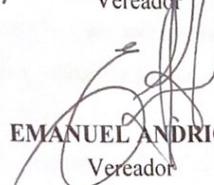
Obtendo o seguinte resultado:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

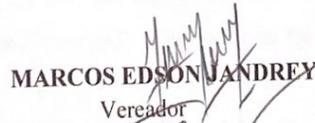
CNPJ 78.680.121/0001-19

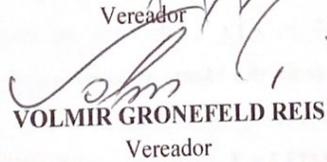

CLAUDINO DIAS DE LARA
Vereador


EMANUEL ANDRIGO HUFF
Vereador

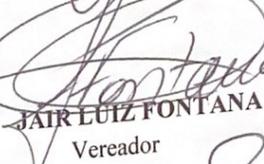

FRANCISCO ROSSONI NETO
Vereador

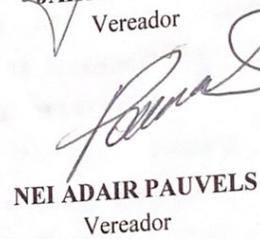

PAULO ZAQUETTE
Vereador

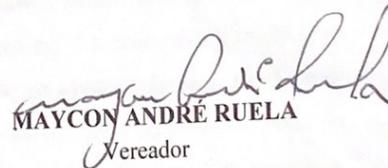

MARCOS EDSON JANDREY
Vereador

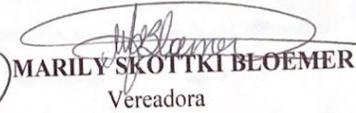

VOLMIR GRONEFELD REIS
Vereador


ELI STEFANELLO
Vereador


JAIR LUIZ FONTANA
Vereador


NEI ADAIR PAUVELS
Vereador


MAYCON ANDRÉ RUELA
Vereador


MARILY SKOTTKI BLOEMER
Vereadora